

REQUERIMENTO Nº , de 2007
(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Solicita, em relação ao Projeto de Lei nº 7.029, de 2006, que a Comissão de Defesa do Consumidor seja declarada como a comissão com a maior pertinência temática, para os fins previstos no art. 191, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Diversas matérias tramitam nesta Casa visando estabelecer a venda fracionada de medicamentos, entre eles estão (grifo nosso):

- Projeto de Lei nº 5.909, de 2001, que “acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências”, para determinar que medicamentos em determinadas apresentações sejam vendidos à granel, na quantidade indicada na prescrição”;
- Projeto de Lei nº 7.029, de 2006, que “acresce dispositivos ao art. 22 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre registro e fracionamento de medicamentos para dispensação, e dá outras providências”. Explicação: Estabelece critérios para o registro, produção e dispensação de medicamento fracionado.

Por conterem o mesmo propósito, as matérias receberam o mesmo despacho e precisam ser analisadas por quatro Comissões: de Seguridade Social e Família, de Defesa do Consumidor, de Desenvolvimento, Indústria e Comércio; e de Constituição, Justiça e Cidadania.



Sobre o Projeto de Lei nº 5.909, de 2001, a respeito do Requerimento nº 1.026, de 2007, Vossa Excelência proferiu o seguinte despacho em 12.06.2007:

Deferido o Requerimento de Redistribuição, Req. 1026/07, do Deputado Wellington Fagundes, conforme despacho exarado do seguinte teor: "Defiro. Revejo o despacho inicialmente apostado ao PL nº 5.909/2001, do Senado Federal, para incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC. Por oportuno, esclareço que, a despeito de não restar como a última comissão a se pronunciar sobre o mérito - em decorrência da inclusão tardia da CDEIC -, a Comissão de Defesa do Consumidor - CDC permanece como a comissão com a maior pertinência temática, para os fins previstos no art. 191, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se."

Como se observa, Vossa Excelência, acertadamente, determina que "a Comissão de Defesa do Consumidor – CDC permanece como a comissão com maior pertinência temática, para os fins previstos no art. 191, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados".

Diante do exposto, a exemplo do despacho proferido ao PL nº 5.909, de 2001, com base no art. 32, inciso V, do Regimento interno, em concomitância como o art. 191, III, solicitamos a Vossa Excelência que, declare a Comissão de Defesa do Consumidor como a comissão com a maior pertinência temática em relação ao Projeto de Lei nº 7.029, de 2006.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 2007.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo

